



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO TABOÃO DA SERRA

Ano IX - Edição 754- Cidade Taboão da Serra, 17 de Outubro de 2017 - Prefeito Fernando Fernandes Filho

## ÍNDICE

LEI COMPLEMENTAR

LEI

DECRETOS

PORTARIAS

COMUNICADOS

LICITAÇÕES

EDITAL

ANEXOS

# 754

## EXPEDIENTE

**IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO**  
Criada em 18 de Fevereiro de 2005

Secretário de Comunicação:  
Daniel Borges

Edição:  
Secretaria de Comunicação

Textos e Revisão:  
Assessoria de Imprensa  
Secretaria de Comunicação  
PMTS

Pça Miguel Ortega, 438  
Pq. Assunção - 06756 - 910  
Telefone: (11) 4788-5345  
www.taboaoadaserra.sp.gov.br

Veículo de Imprensa Oficial  
autorizado pela Lei Municipal  
1550-05

As notícias relativas às atividades  
da Câmara Municipal de Taboão  
da Serra são de responsabilidade  
exclusiva do Poder Legislativo.

Impressão: Diário do Litoral

[imprensa@taboaoadaserra.sp.gov.br](http://imprensa@taboaoadaserra.sp.gov.br)

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

### DECRETO Nº 212 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre regulamentação da quitação de débitos para com a Fazenda Municipal com anistia de multa moratória e juros de mora de que trata a Lei Complementar nº 344, de 10/08/2017.

Art. 1º A quitação de débitos para com a Fazenda Municipal com anistia de multa moratória e juros de mora, poderá ser efetuada na forma prevista na referida lei e no presente Decreto, através de pagamento, dação em pagamento, compensação ou transação.  
Parágrafo único A quitação de débitos, inclusive através de dação em pagamento, compensação ou transação, deverá atender, no que couber, também o disposto nas Leis Complementares nº 121 de 19/01/2006 e nº 299 de 17/04/2013.

Art. 2º A quitação de que trata o artigo 1º deste Decreto, quando efetuada através de Dação em Pagamento, Compensação ou Transação deverá ser precedida de procedimento administrativo próprio, iniciado por proposta do próprio contribuinte interessado.

§ 1º Para a aplicação dos benefícios de anistia de multa e juros de mora previstos na Lei Complementar nº 344, de 10/08/2017, o respectivo procedimento deverá estar concluído, com a lavratura do respectivo instrumento próprio, dentro dos prazos previstos na mencionada lei.

§ 2º O procedimento administrativo deverá estar instruído, dentre outros, com os documentos necessários à comprovação do Cálculo da Dívida a ser quitada, o Valor dos Imóveis oferecidos em pagamento, através de laudo próprio ou o montante do crédito a que o contribuinte tenha direito líquido e certo junto ao Município, a Titularidade da propriedade, a Legitimidade do interessado, bem como a não incidência de ônus ou gravames de qualquer natureza.

Art. 3º A Dação em Pagamento, a Compensação ou a Transação, dependerão de interesse público manifesto que deverá estar justificado no respectivo procedimento administrativo, através de manifestação da área competente da Administração Municipal.  
Parágrafo único Após a manifestação dos titulares das respectivas áreas interessadas, bem como da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Secretaria Municipal da Fazenda o processo administrativo será submetido ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 4º Caso o montante dos débitos do contribuinte seja superior ao valor do correspondente crédito, a diferença deverá ser recolhida aos cofres municipais dentro dos prazos e condições estabelecidas na Lei Complementar nº 344, de 10/08/2017.  
Parágrafo único Em situação inversa à prevista no presente artigo, a Fazenda Municipal não efetuará qualquer pagamento ao contribuinte.

Art. 5º Em se tratando de créditos da Fazenda Municipal, em fase de cobrança judicial, a quitação somente se efetuará mediante o recolhimento das respectivas custas e verbas de sucumbência.

Art. 6º A área competente da administração municipal procederá aos respectivos lançamentos nos sistemas contábeis próprios relativos aos procedimentos de quitação dos Débitos para com a Fazenda Municipal de que trata este Decreto.

Art. 7º Aplicam-se à quitação dos débitos de que trata o

presente Decreto, no que couber, todas as demais normas constantes do Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal, bem como da legislação municipal pertinente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 17 de outubro de 2017. **FERNANDO FERNANDES FILHO** - Prefeito

### PORTARIA Nº. 1014/2017

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2017, resolve NOMEAR, a partir desta data, os candidatos que preencheram os requisitos legais para ocupar o cargo efetivo abaixo relacionado, em conformidade com a respectiva referência de vencimento, que segue:

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA REF.: 2308

CLAS	NOME	DOCUMENTO
10	BRUNA RODRIGUES BARBOSA	2707325 - PI

Fica o nomeado acima convocado a tomar posse em seu cargo no prazo legal, sob pena de não o fazendo, tornar sem efeito o ato de provimento, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 18/1994.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 05 de setembro de 2017. **FERNANDO FERNANDES FILHO** - Prefeito

### PORTARIA Nº. 1055/2017

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2017, resolve NOMEAR, a partir desta data, os candidatos que preencheram os requisitos legais para ocupar o cargo efetivo abaixo relacionado, em conformidade com a respectiva referência de vencimento, que segue:

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL REF.: 2305

CLAS	NOME	DOCUMENTO
6	ANA PAULA MACHADO	466614573 - SP
7	MILENE KEIKO IRAMINA	481732433 - SP

Ficam os nomeados acima convocados a tomarem posse em seu cargo no prazo legal, sob pena de não o fazendo, tornar sem efeito o ato de provimento, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 18/1994.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 19 de setembro de 2017. **FERNANDO FERNANDES FILHO** - Prefeito

### PORTARIA SGP Nº 015 /2017

**GILMAR LEONE**, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECIDE INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 27.018/2017, cujos fatos ali descritos ficam fazendo parte da presente para todos os efeitos, em desfavor da servidora JACQUELINE HELOISI DA COSTA QUEIROZ, matrícula 43.452, cargo PEB II, por suposta prática de ABANDONO DE CARGO, violando em tese os artigos 34, inciso I e 35 da LC nº 224/2010, sendo a Comissão Disciplinar, composta pelos membros da Comissão Permanente da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, ALEX ARAÚJO DOS SANTOS (PROCURADOR MUNICIPAL), VÂNIA LÚCIA TEBET DE OLIVEIRA (SEDUC), ROSÁLIA BARBOSA FREIRE (SEDUC), nomeados por meio da portaria nº 924/2017, para sob a presidência do primeiro,

iniciarem os trabalhos objetivando a apuração dos fatos. Prefeitura de Taboão da Serra, 11 de outubro de 2017. **GILMAR LEONE** - Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP Nº 003/2017

**GILMAR LEONE**, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECIDE INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 24.094/2017, cujos fatos ali descritos ficam fazendo parte da presente para todos os efeitos, em desfavor da servidora SARA NAIM FAKAHA MADY, matrícula 46.616, cargo Médica, por suposta prática de ABANDONO DE CARGO, violando em tese os artigos 34, inciso I e 35 da LC nº 224/2010, sendo a Comissão Disciplinar, composta pelos membros da Comissão Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, ALEX ARAÚJO DOS SANTOS (PROCURADOR MUNICIPAL), MARIA APARECIDA RODRIGUES (SMS), LOURDES DE FÁTIMA SOUZA SANTOS (SMS), nomeados por meio da portaria nº 922/2017, para sob a presidência do primeiro, iniciarem os trabalhos objetivando a apuração dos fatos.

Prefeitura de Taboão da Serra, 05 de setembro de 2017. **GILMAR LEONE** - Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP Nº 008/2017

**GILMAR LEONE**, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECIDE INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 26.993/2017, cujos fatos ali descritos ficam fazendo parte da presente para todos os efeitos, em desfavor da servidora CAREN PICIOLI ARAÚJO, matrícula 45.730, cargo Enfermeira, por suposta prática de INASSIDUIDADE HABITUAL, violando em tese os artigos 37, inciso I e II da LC nº 224/2010, sendo a Comissão Disciplinar, composta pelos membros da Comissão Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, ALEX ARAÚJO DOS SANTOS (PROCURADOR MUNICIPAL), MARIA APARECIDA RODRIGUES (SMS), LOURDES DE FÁTIMA SOUZA SANTOS (SMS), nomeados por meio da portaria nº 922/2017, para sob a presidência do primeiro, iniciarem os trabalhos objetivando a apuração dos fatos.

Prefeitura de Taboão da Serra, 27 de setembro de 2017. **GILMAR LEONE** - Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP Nº 016/2017

**GILMAR LEONE**, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECIDE INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 29.778/2017, cujos fatos ali descritos ficam fazendo parte da presente para todos os efeitos, em desfavor da servidora LEONA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 43.051, cargo PEB II, por suposta prática de ABANDONO DE CARGO, violando em tese os artigos 34, inciso I e 35 da LC nº 224/2010, sendo a Comissão Disciplinar, composta pelos membros da Comissão Permanente da Secretaria Municipal de Educação, ALEX ARAÚJO DOS SANTOS (PROCURADOR MUNICIPAL), VÂNIA LÚCIA TEBET DE OLIVEIRA (SEDUC), ROSÁLIA BARBOSA FREIRE (SEDUC), nomeados por meio da portaria nº 924/2017, para sob a presidência do primeiro, iniciarem os trabalhos objetivando a apuração dos fatos.

Prefeitura de Taboão da Serra, 16 de outubro de 2017. **GILMAR LEONE** - Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



setembro de 2013.

Art. 7º - Os conselheiros eleitos terão respectivos suplentes, eleitos na forma prevista no artigo 5º.

**CAPÍTULO IV  
DA DOCUMENTAÇÃO, DOS PRÉ-REQUISITOS E DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 8º - Todos os candidatos a conselheiros titulares e respectivos suplentes, à data da abertura do processo eleitoral, deverão estar em gozo dos direitos civis e políticos, e deverão ainda apresentar original e cópia do RG, CPF, Título de Eleitor e/ou Certidão de Quitação Eleitoral e comprovante de residência nos prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 9º Os representantes regionais citados deverão ser residentes e domiciliados na circunscrição da região que representam, sendo que deverão cadastrar-se para concorrer ao pleito no período de 20/10/2017 a 10/11/2017, das 09:00h às 16:30h, através da apresentação de original e cópia de RG, CPF, Título de Eleitor e comprovante de endereço, apresentação que deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, sito na Praça Miguel Ortega, 286 - 3º andar - Pq. Assunção. Após o cadastramento dos candidatos ao Conselho, serão realizadas eleições nas respectivas regiões, conforme Agenda Eleitoral a seguir, ocasião na qual a população da região irá votar em um dos candidatos cadastrados, conforme ficha de votação a ser distribuída.

§1º: Cada cidadão poderá votar apenas nos representantes da região em que é residente e domiciliado, mediante a apresentação de RG e comprovante de endereço no dia da eleição, estando sujeito às sanções legais cabíveis caso constatada votação em duplicidade.

a) Serão aceitos como comprovantes de endereço, para fins de votação, contas de água, luz, gás e telefone, correspondências bancárias tais como faturas de cartão de crédito, faturas de cartões de lojas e correspondências de cobrança, com até 90 (noventa) dias da data de expedição. Tais correspondências deverão estar em nome do eleitor e/ou de seus pais, comprovados através de verificação de filiação na cédula de identidade (RG). Não serão aceitos comprovantes de residência em nome de terceiros, quaisquer que sejam as alegações apresentadas.

b) Estarão aptos a votar pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, mediante a apresentação de documento de identidade e comprovante de endereço. Pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos também poderão votar, desde que apresentem, além dos documentos citados, o título de eleitor.

§ 2º: É expressamente proibida a permanência dos candidatos e eventuais cabos eleitorais nos locais de votação.

§ 3º: A apuração dos votos será realizada após o encerramento do período de votação, no próprio local onde a votação estiver sendo realizada. Referida apuração será realizada pelos servidores que estiverem servindo como mesários, sendo supervisionada por, ao menos, 01 (um) membro da Comissão Eleitoral do CMDU. É expressamente vedada a presença de terceiros no local da apuração dos votos.

09	01/12/2017 das 09:00h às 15:30h	EMEF Ugo Arduini	Rua Carlos Fer- nandes, 135 - Vila Carmelina
10	01/12/2017 das 09:00h às 15:30h	EMEF Francisco Ferreira Paes	Rua José Pedro Nogueira Filho, 210 - Jd. Mituzi

Art. 10 - Todas as entidades, associações ou organizações participantes deverão ter personalidade jurídica reconhecida, com Estatuto registrado, Ata de Eleição e Posse em vigência e inscrição no CNPJ ativa.

Art. 11 - Os representantes do setor empresarial, nos termos do artigo 5º, III, 'a' deste Regimento, serão indicados em plenária pelas associações e/ou organizações representativas dos diversos segmentos empresariais do município, a ser realizada até 24/11/2017, devendo ser encaminhada à Comissão Eleitoral, em até 03 (três) dias úteis após a plenária. Ata, Lista de Presença, Indicação dos Representantes escolhidos, Estatuto, Ata de Assembleia, comprovante de inscrição no CNPJ ativo e comprovante de sede ou sub-sede neste município das entidades cujos representantes façam parte.

Art. 12 - Os representantes das entidades representativas dos movimentos de moradia com atuação no município, nos termos do artigo 5º, III, 'b' deste Regimento, serão indicados em plenária, a ser realizada até 24/11/2017, devendo ser encaminhada à Comissão Eleitoral, em até 03 (três) dias úteis após a plenária. Ata, Lista de Presença, indicação dos representantes escolhidos, Estatuto, Ata de Assembleia, comprovante de inscrição no CNPJ ativo e comprovante de sede ou sub-sede neste município das entidades cujos representantes façam parte.

Art. 13 - Os representantes das associações ou sociedades Amigos de bairro, nos termos do artigo 5º, III, 'c' deste Regimento, serão indicados em plenária, a ser realizada até 24/11/2017, devendo ser encaminhada à Comissão Eleitoral, em até 03 (três) dias úteis após a plenária. Ata, Lista de Presença, indicação dos representantes escolhidos, Estatuto, Ata de Assembleia e comprovante de inscrição no CNPJ ativa das entidades cujos representantes façam parte.

Art. 14 - Os representantes dos Conselhos Profissionais, nos termos do artigo 5º, III, 'd' deste Regimento, serão indicados em plenária, a ser realizada até 24/11/2017, devendo ser encaminhada à Comissão Eleitoral, em até 03 (três) dias úteis após a plenária. Ata, Lista de Presença e indicação dos representantes escolhidos.

Art. 15 - Os representantes dos movimentos sociais, entidades ou associações não governamentais, inclusive das associações de categorias profissionais, cujos objetivos tenham afinidade com o CMDU, assim reconhecida pela Comissão Eleitoral, nos termos do art. 3º deste Regimento, serão indicados em plenária, a ser realizada até 24/11/2017, devendo ser encaminhada à Comissão Eleitoral, em até 03 (três) dias úteis após a plenária. Ata, Lista de Presença, indicação dos representantes escolhidos, Estatuto, Ata de Assembleia e comprovante de inscrição no CNPJ ativa das entidades cujos representantes façam parte.

Art. 16 - Os representantes dos sindicatos de trabalhadores, com estrutura administrativa no município, assim reconhecida pela Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 3º deste Regimento, serão indicados através de plenária a ser realizada até 24/11/2017, devendo ser encaminhada à Comissão Eleitoral, em até 03 (três) dias úteis após a plenária. Ata, Lista de Presença e indicação dos representantes escolhidos.

Art. 17 - Os representantes das entidades educacionais, universitárias ou de pesquisa, nos termos do artigo 5º, III, 'g' deste Regimento, serão indicados em plenária, a ser realizada até 24/11/2017, devendo ser encaminhada a Comissão Eleitoral, em até 03 (três) dias úteis após a plenária. Ata, Lista de Presença e indicação dos representantes escolhidos, Ata de Assembleia e comprovante de inscrição no CNPJ ativa das entidades cujos representantes façam parte.

Art. 18 - Acerca da representação da sociedade civil organizada, em havendo quantidade de entidades, associações ou organizações postulantes a vaga de Conselheiro do CMDU maior do que a quantidade de vagas ofertadas para o respectivo segmento, fica desde já pactuado que a definição sobre qual entidade ocupará a cadeira no Conselho será feito por sorteio, organizado pelos membros da Comissão Eleitoral e que contará com a presença de 01 (um) representante de cada entidade postulante a vaga.

§ 1º: As datas, locais e formas de eventuais sorteios serão definidas oportunamente pela Comissão Eleitoral, garantindo-se a participação de 01 (um) representante por entidade postulante a vaga.

§ 2º: A entidade, associação ou organização que obtiver a mencionada vaga no CMDU através de sorteio ocupará a titularidade da cadeira e indicará o respectivo suplente.

Art. 19 - A inexistência de representação de segmentos

ou o desinteresse dos mesmos não impedirá a formação e funcionamento do CMDU, podendo tais vagas serem preenchidas quando as condições de fato assim o permitirem.

§ único: O desinteresse ficará caracterizado pela inércia ou ausência de pessoas jurídicas ou físicas no processo eleitoral.

Art. 20 - As eleições regionais deverão contar com a presença de, no mínimo, 01 (um) integrante da Comissão Eleitoral, que organizará, entre os presentes, grupo de trabalho específico para coordenar o pleito, com a elaboração, inclusive, de lista de presença e Ata da Eleição para arquivo da Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Decorridos os prazos estabelecidos, a Comissão Eleitoral fará publicar, na Imprensa Oficial do município e outros veículos de comunicação possíveis, a lista de representantes titulares e suplentes, bem como eventuais vagas em aberto para preenchimento futuro, marcando-se, nessa publicação, a data da Posse.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar os recursos, infraestrutura e meios necessários para a realização da indicação dos Conselheiros titulares e suplentes, constituição e posse do CMDU, nos termos deste Regimento e, no que couber, do título II, capítulo II da Lei Complementar 132/2006.

Art. 23 - Todos os Conselheiros e respectivos suplentes, da sociedade civil e do setor governamental serão homologados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 24 - No caso de Conselheiros, titulares ou suplentes, de uma determinada região, ficarem impossibilitados de participar das reuniões durante seus mandatos, por renúncia, impedimento legal ou qualquer outro moti-

vo, será convocado a assumir a vaga o candidato que teve a terceira maior votação na eleição respectiva.

Art. 25 - Os casos omissos pertinentes ao Processo Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, até a posse dos conselheiros e, posteriormente, pelos representantes do CMDU eleitos e empossados.

Taboão da Serra/SP, 11 de outubro de 2017.  
MAURÍCIO TADEU GOMES DA SILVA- Coordenador Eleitoral - Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente biênio 2017/2019

**PORTARIA SGP Nº 002/2017**

**GILMAR LEONE**, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECIDE INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 15.970/2017, cujos fatos ali descritos ficam fazendo parte da presente para todos os efeitos, em desfavor da servidora JOSÉ GILBERTO ASCENSO, matrícula 34.198, cargo de Ajudante Geral, por suposta prática de ABANDONO DE CARGO e INASSIDUIDADE HABITUAL, violando em tese os artigos 34, inciso I e 35 da LC nº 224/2010, sendo a Comissão Disciplinar, composta pelos membros da Comissão Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, ALEX ARAÚJO DOS SANTOS (PROCURADOR MUNICIPAL), MARIA APARECIDA RODRIGUES (SMS), LOURDES DE FÁTIMA SOUZA SANTOS (SMS), nomeados por meio da portaria nº 922/2017, para sob a presidência do primeiro, iniciarem os trabalhos objetivando a apuração dos fatos.

Prefeitura de Taboão da Serra, 05 de setembro de 2017.  
GILMAR LEONE - Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RE- GIÃO	DATA E HORÁRIO	LOCAL	ENDEREÇO
01	27/11/2017 das 09:00h às 15:30h	EMI Narizinho	Rua Maria Mari, 159 - Jd. Monte Alegre
02	27/11/2017 das 09:00h às 15:30h	EMEFEM Rui Barbosa	Rua Armezinda de Jesus Pereira, 60 - Jd. Virgínia
03	28/11/2017 das 09:00h às 15:30h	EMI Anjinho	Rua José Copazi, 338 - Pq. Albina
04	28/11/2017 das 09:00h às 15:30h	EMEF Raquel de Queiróz	Rua Fortunato de Luca, 90 - Jd. Bonanza
05	29/11/2017 das 09:00h às 15:30h	EMEF Ayrton Senna	Rua Nilton Bertani dos Santos, 255 - Jd. Das Oliveiras
06	29/11/2017 das 09:00h às 15:30h	EMEF Paulo Freire	Avenida Arlindo Genário de Freitas, 55 - Jd. Saporito
07	30/11/2017 das 09:00h às 15:30h	EMI Papa Capim	Rua Constantino Dias Lopes, 231 - Jd. Salete
08	30/11/2017 das 09:00h às 15:30h	EMEF Machado de Assis	Estrada das Oliarias, 704 - Jd. Guaciara



## Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Datas, Horários e Locais das Plenárias:

